

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.032, DE 2023

Altera a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, para dispor sobre a responsabilidade da Sociedade Anônima de Futebol pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a tiver constituído.

Autor: Deputado LUIZ GASTÃO

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo estabelecer que não haverá responsabilidade jurídica da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a tiver constituído, sejam elas anteriores ou posteriores à data da sua constituição, excetuando-se dessa previsão geral as obrigações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: sejam relativas às atividades específicas do objeto social da SAF e as obrigações tenham sido explicitamente transferidas à SAF na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 14.193/2021.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho (CTRAB), de Comissão do Esporte (CESPO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151,



inciso III, ambos do RICD. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta CTRAB.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que pertine a esta CTRAB, entendemos que o foco está na responsabilização pelas dívidas trabalhistas e, nesse aspecto, não há qualquer inovação legislativa, já que o § 3º sugerido ao art. 9º da Lei nº 14.193, de 2021 apenas repete, por adequação de técnica legislativa, o atual conteúdo do parágrafo único do art. 9º da lei, como se pode ver na tabela comparativa abaixo:

LEI Nº 14.193/2021	PL Nº 3.032/2023
Art. 9º Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no <i>caput</i> deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.	Art. 9º Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados neste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.032, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Apresentação: 30/10/2023 20:42:52.657 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 3032/2023
PRL n.1

* C D 2 3 0 0 3 3 9 0 8 9 0 0 *

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2023-17928

Apresentação: 30/10/2023 20:42:52.657 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 3032/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230033908900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

